

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000138/2011

DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/10/2011

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045942/2011

NÚMERO DO PROCESSO: 46525.000082/2011-35

DATA DO PROTOCOLO: 21/10/2011

SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT
ELETRICOS E ELETRONICOS DO DF GO TO, CNPJ n. 00.409.045/0001-14, neste
ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO ALTINO;
E

SIND DAS IND METAL MEC E MAT ELET ELETRONICO EST DE TO, CNPJ n.
25.063.322/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EMILSON
VIEIRA SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de
1º de novembro de 2011 a 31 de outubro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de
novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s)

**TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E
DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO
TOCANTINS**, com abrangência territorial em TO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos ou
compulsórios concedidos no período de 1º/11/2010 a 31/10/2011, salvo os
decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferências, mérito,
obtenção de maioria e término de aprendizagem expressamente cedido a
este título.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DO ADMITIDO

Aos empregados admitidos após a data-base (1º de novembro de 2011), fica assegurado à aplicação de idêntico percentual de reajuste salarial, conforme reza a Cláusula anterior.

Parágrafo Único: Estas regras não se aplicam às empresas que adotem quadro de pessoal organizado em carreira e em que a correção incida sobre os respectivos níveis ou classes.

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL NA VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO

Os salários dos empregados representados pelo SINDICATO LABORAL CONVENIENTE, no âmbito de suas respectivas empresas, serão corrigidos no curso da vigência desta convenção, conforme lei salarial oficial em vigor, preservando a mesma periodicidade para correção desses salários, nunca inferior a 12 (doze) meses, aberta à livre negociação entre empresas e empregados em suas pertinências legais.

CLÁUSULA SEXTA - PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, um Piso Salarial, a partir de 1º de novembro de 2011, nunca inferior a R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) por mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da categoria profissional serão reajustados a partir de 1º de novembro de 2011, com o percentual de 8,5% (oito inteiros e cinquenta décimos).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Os empregadores facultam aos seus empregados o direito de requererem 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, a ser pago na época da concessão das férias, desde que o requerimento ocorra no mês de janeiro do ano corrente, conforme disposto no art. 2º parágrafo 2º da Lei 4.749/65.

CLÁUSULA NONA - AJUSTE DE FOLHA

As empresas que fecharem suas folhas de salários antes do final do mês de

competência ficam autorizadas a proceder aos ajustes (ex: majoração salarial, adicionais, descontos, etc.), ocorridos após a data desse fechamento na folha do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários em moeda ou depósito em conta corrente deverá proporcionar aos seus empregados tempo hábil para recebimento no banco.

PARAGRAFO ÚNICO: As empresas que pagam seus empregados com cheque nominal liberarão estes, uma hora mais cedo em sua refeição, para recebimento no banco

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento (envelope ou equivalentes), com identificação das mesmas, contendo a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados a qualquer título, bem como as informações do depósito referente ao FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - 13º SALÁRIO INTEGRAL

Ao empregado afastado do trabalho até 60 (sessenta) dias, em gozo de benefício previdenciário, será garantido, pelo empregador, o pagamento integral do 13º salário.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATRASO DE PAGAMENTO

O não pagamento de salários dos empregados, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de referência (Parágrafo único do art. 459, da CLT - V. Lei nº 7.855/89), acarretará multa diária de acordo com legislação em vigor.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROMOÇÕES

A promoção do empregado ao exercício de qualquer cargo comportará um

período de experiência não superior a 90 (noventa) dias. Vencido o prazo experimental, a promoção e o respectivo aumento de salário, se for o caso, serão anotados na CTPS, com vistas à continuação do pagamento.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ACORDO INDIVIDUAL PARA TRABALHAR FORA DA SEDE

Na eventualidade de o EMPREGADO ser designado para executar, temporariamente, trabalho fora do local de seu contrato de trabalho, a sua permanência fora da sede fica condicionada a um ajuste prévio entre ele e a empresa, onde serão estabelecidas, dentre outras, as seguintes condições:

- a)** duração dos trabalhos fora da sede;
- b)** regresso à cidade de origem e tempo em que nela permanecerá para nova saída da sede, sendo o máximo de 45 (quarenta e cinco) dias fora da sede e, no mínimo 08 (oito) dias de permanência na sede, dos quais 01 (um) dia de folga remunerada que, necessariamente, deverá recair entre segunda e sexta-feira.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

São instituídos os Adicionais por Tempo de Serviço (ATS) para os empregados que implementarem as seguintes condições:

- 2% (dois por cento) sobre o salário contratual ao completarem dois anos de serviço, ininterruptos, na empresa;
- Após 02 (dois) anos de serviço, ininterruptos, 1% (um por cento) para cada ano laborado para o mesmo empregador, até o limite de 5% (cinco por cento).

§1º: Não serão considerados para aquisição do direito aos adicionais estabelecidos nesta cláusula os períodos de afastamento do empregado com percepção de benefício previdenciário, por doença.

§2º: Os adicionais aqui estabelecidos serão concedidos de forma não cumulativa, incidindo sempre sobre o salário contratual ajustado e serão pagos em destaque na folha de pagamento.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O Adicional de Insalubridade, quando devido, será pago sobre o Piso fixado na Cláusula 6ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMISSÕES VARIÁVEIS

Independente de SALÁRIO FIXO a que têm direitos os integrantes da categoria, na eventualidade de lhes serem deferidas comissões ou qualquer outro salário variável, a média do salário comissional ou variável, para todos os efeitos, inclusive férias, 13º salário, Aviso Prévio e verbas rescisórias, será determinada somando-se os 06 (seis) últimos meses dos seus pagamentos e dividindo-se por 06 (seis).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO DE COMISSÕES

A comissão a que tem direito o empregado por força de contrato individual ou coletivo de trabalho, além de no mínimo o PISO SALARIAL que define a cláusula 6ª, será expressamente anotada na CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL-CTPS, especificando o percentual e a base de cálculo ou outra forma qualquer, se for o caso, mas sempre especificadamente.

Prêmios

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRÊMIO DE ANTIGUIDADE

Os empresas concederão um prêmio no valor equivalente a 50% da maior remuneração obtida nos últimos 12 (doze) meses pelo empregado que venha completar ou tenha completado 10 (dez) anos de serviço na atual empresa.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VIAGENS

As empresas que em função dos serviços em outras localidades fora do domicílio; tiverem que deslocar seus empregados ficarão obrigados a cobrir as despesas de viagem e estada, necessárias ao cumprimento dos seus respectivos serviços.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REFEIÇÕES

A partir de 1º de novembro de 2011, as empresas fornecerão aos seus empregados por dia de trabalho no mínimo o valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) a título de auxílio alimentação.

§1º: O empregado responsabilizar-se-á pelo percentual equivalente a 1% (um por cento), do preço do auxílio, a ser decontado em folha de pagamento a título de ressarcimento;

§2º: Os benefícios aqui estipulados, em hipótese alguma, não serão incorporados aos salários, bem como para apuração de qualquer verba;

§3º: Fica expressamente acordado que a natureza jurídica do auxílio alimentação é indenizatória, independentemente de pagamento, em espécie, conforme definiu a 4ª Turma do C. TST, RR nº 415/2004-001-13-40.5 Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, Publicado no DJ de 11.05.2007.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE

O empregador fornecerá, sem ônus para os seus empregados, os vales transportes ou reembolso necessários ao deslocamento da residência ao trabalho e vice-versa ao empregado, cujo gasto exceder a 6% (seis por cento) do seu salário básico, conforme Lei n.º 7.418, de 16 de dezembro de 1.985, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 7.619, de 30 de setembro de 1.987.

PARAGRAFO ÚNICO: As empresas que concedem vantagens superiores ficam impossibilitadas de reduzi-las.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIAS DO EMPREGADO AFASTADO TEMPORARIAMENTE

Aos empregados afastados do serviço por doença, percebendo o benefício previdenciário respectivo, por no mínimo 30 (trinta) dias corridos, serão garantidos emprego e salário, a partir da comunicação da sua alta ou cessação do benefício, até 30 (trinta) dias após.

PARAGRAFO ÚNICO: Estes empregados não poderão ter seus contratos rescindidos pelo empregador, a não ser em razão de falta grave ou mútuo acordo entre empregado e empregador e com a assistência do Sindicato da Categoria Profissional.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado a empresa pagará, a título de Auxílio Funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas remanescentes, o equivalente a 01 (um) piso da categoria.

§1º: Fica isenta a empresa que mantém seguro de vida para seus empregados, cujo reembolso seja superior a esse valor.

§2º: Quando o reembolso for inferior ao valor do seguro em grupo, a empresa complementarará o restante, até o limite estabelecido na Cláusula.

§3º: O valor do Piso a ser reembolsado pela empresa será o que determina a Clausula 6ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

As empresas farão a seu critério, em favor dos seus empregados independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo.

Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria e que contem, no mínimo, 10 (dez) anos de serviço na atual empresa, fica assegurado emprego e salário durante o período que falta para aposentar-se, desde que o empregado comprove através de documento expedido pelo INSS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO APOSENTADORIA

As empresas pagarão aos seus empregados, no ato da Rescisão de Contrato de Trabalho, 02 (dois) salários nominais, em caso de aposentadoria, por invalidez desde que os mesmos contem com 10 (dez) anos ou mais de trabalho contínuo na empresa cessionária.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Não será celebrado contrato de experiência com ex-empregado (desde que recontratado para a mesma função) porque a experiência já foi demonstrada anteriormente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EXTRATO DO FGTS

As empresas fornecerão aos trabalhadores, semestralmente, em maio e novembro, o extrato da conta vinculada do FGTS fornecida pelo Banco Depositário respectivo, desde que a instituição bancária não tenha enviado o extrato de movimentação do FGTS ao empregado.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE DISPENSA

O empregado dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, sendo-lhe facultado solicitar à empresa para que a mesma decline o motivo da dispensa respectiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO DE IRRF E AAS

Ocorrendo o distrato do empregado por qualquer motivo, a empresa fornecerá ao mesmo, por ocasião da liquidação da rescisão contratual:

- a)** Declaração de Rendimentos e Descontos, para fins do IR.;
- b)** Atestado de Afastamento e Salários (AAS), para fins de benefício junto ao

INSS.

Aviso Prévio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será comunicado, por escrito e contra recibo, devendo ser mencionado na respectiva comunicação se o Aviso Prévio deve ser trabalhado ou indenizado pela empresa sob pena de, à falta da referida menção, entender-se como DISPENSADO DO CUMPRIMENTO.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA NA RESCISÃO CONTRATUAL

A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes das rescisões dos contratos de trabalho, deverá ser efetivada no prazo definido no § 6º do art. 477 da CLT (v. Lei nº 7.855, D.O.U de 24. out.89, pág. 19.221, Seção I):

- a)** Até o primeiro dia útil imediato o término do contrato;
- b)** Até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do Aviso Prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento.

§1º: A inobservância do disposto nas alíneas “ a” e “ b” desta, sujeitará a empresa ao pagamento de uma multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário devidamente corrigido pelo índice da variação da UFIR, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora (§ 8º do art. 477, da CLT, introduzido pela Lei nº 7.855/89).

§2º: Comparecendo a empresa, no Sindicato Laboral, para proceder à homologação de rescisão de contrato de seu empregado e, ciente o obreiro, antecipadamente, do dia e hora da referida homologação, mas mesmo assim não comparecendo para a formalização da ASSISTÊNCIA de que trata o (1º do art. 477 da CLT, fica o Sindicato obrigado a fornecer à empresa, desde que esta solicite no ato, verbalmente ou por escrito, certidão da ocorrência).

§3º: O Sindicato Patronal poderá indicar preposto para acompanhar as homologações das rescisões a que se refere esta Cláusula, com objetivo de orientar o representante do empregador no ato homologatório.

§4º: As diferenças apuradas na rescisão de contrato de trabalho serão pagas em até 10(dez) dias após a homologação ou conhecimento do fato gerador de tais diferenças, sob pena da multa prevista no Parágrafo 8º do Artigo 477 da CLT.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

Quando a empresa adotar o Regime de Banco de Horas, apurar-se-á a média duo decimal do salário credor acumulado desde o início do acordo vigente naquele exercício, até a data do cálculo.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REVISTA

As empresas que adotarem o sistema de revista nos empregados o farão em local adequado e por pessoa do mesmo sexo, evitando-se eventuais constrangimentos.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DE DELEGADO SINDICAL

Os empregados eleitos para exercerem o cargo de Delegado Sindical terão estabilidade no emprego, durante a sua gestão.

§1º. Não poderá ser eleito mais de um Delegado Sindical na mesma empresa.

§2º. Para que a empresa tome conhecimento deste fato, o Sindicato Profissional Conveniente deverá dar ciência à mesma, dentro das 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem aos atos de eleição ou de destituição do Delegado Sindical.

§3º. Somente as empresas com 30 (trinta) ou mais empregados poderão eleger Delegado Sindicais que, obrigatoriamente, deverão contar com, no mínimo, 03 (três) anos de atividade na respectiva empresa, desde que esta já não tenha nenhum Diretor Sindical.

§4º. O Delegado Sindical quando eleito terá como mandato a mesma periodicidade que os diretores da categoria profissional.

Estabilidade Pai

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE

No caso de nascimento de filho (a), o empregado terá licença de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data do nascimento.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RETORNO DE SERVIÇO NO PRAZO DE GARANTIA

No caso da empresa ter que refazer o serviço anteriormente executado, motivados por defeitos na sua execução original caberá ao empregado que o executou a obrigação de refazê-lo até o limite do anteriormente executado, sem receber a remuneração, desde que, o empregado tenha culpa na execução.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurada aos empregados integrantes da Categoria Metalúrgica uma jornada de trabalho nunca superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, trabalhadas de segunda a sábado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As empresas remunerarão o trabalho extraordinário de seus empregados na forma seguinte:

- a)** 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando prestadas de segunda a sábado;
- b)** 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal, quando prestadas aos domingos e feriados;
- c)** As empresas que já concedem vantagens a mais ficam impossibilitadas de

reduzi-las.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO PARA JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se a PRORROGAÇÃO da JORNADA de TRABALHO nos termos do art. 59 da CLT- Consolidação das Leis do Trabalho.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO PARA FERIADO/PONTE

Mediante acordo entre a empresa e a maioria simples dos empregados poderá ser suprimido total ou parcialmente o trabalho, nos estabelecimentos ou em setores determinados dos mesmos, em dias úteis que fiquem intercalados entre domingos e feriados. Com recuperação das horas de trabalho.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DESCONTO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Será tolerada a ocorrência de atraso ao trabalho, durante a semana, no máximo 15 (quinze) minutos no somatório destes dias. Ultrapassando este limite, terá o empregado descontado o Repouso Semanal Remunerado correspondente.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os referidos atestados serão submetidos à ratificação dos serviços médicos próprios das empresas ou de convênios, caso estas os tenham.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - AVISO DE FÉRIAS

a) As empresas comunicarão aos seus empregados a data de início do período de gozo de férias, com 30 (trinta) dias de antecedência; **b)** O início das férias não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias compensado de acordo com a Lei n.º 7.414, de 09. dez. 85 (D.O.U de 10.dez.85);
c) O pagamento da remuneração correspondente ao período de férias será efetuado até 02 (dois) dias úteis antes do respectivo início, nos termos do art. 145 da CLT, oportunidade em que, também, será pago o abono de que trata o inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA/ABONO

As empresas concederão licença a seus empregados sem prejuízo da remuneração, quando tiverem que se ausentar do serviço para requerer expedição de documentos exigidos por lei, licença essa que será de 04 (quatro) horas e no máximo 2 (duas) vezes por ano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ESTUDANTE

As empresas concederão aos seus empregados estudantes matriculados em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, nos dias destinados às provas, quando estas, comprovadamente coincidirem com a primeira aula, o direito de se ausentarem do trabalho, 02 (duas) horas antes do término normal do expediente. Isto ocorrerá sem prejuízo da remuneração, desde que pré-avisado o empregador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e mediante a comprovação da realização da prova.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados uniformes, calçados e E.P.I., quando exigidos pelo serviço ou normas das mesmas, ficando os empregados obrigados ao uso correto durante o serviço e devolução no estado que estiver, quando do desligamento da empresa.

Parágrafo Único: Os equipamentos de proteção individual deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho.

Insalubridade

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - SOLICITAÇÃO DE BENEFÍCIO/LAUDO TÉCNICO

Fica estabelecido que as empresas em que sua atividade exista qualquer risco a saúde do empregado, a mesma ao dispensá-lo se obriga a entregar no ato do despedimento o PPP 8030 (antigo SB40) e o laudo técnico de condições insalubre ou perigosa.

Parágrafo Único: As empresas que se enquadrarem no caput desta cláusula, se responsabilizarão nos termos do artigo 299 do Código Penal, estando sujeitas também à penalidade prevista no artigo 133 da Lei nº 8.213/91, quando não mantiverem Laudo Técnico atualizado ou quando emitirem mencionado documento (DIRBEN 8030) em desacordo com Laudo Técnico Pericial.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas da categoria com mais de 05 (cinco) empregados, poderão contratar Planos de Saúde e Odontológico e disponibilizarão para adesão dos empregados e dos dependentes legais que estes decidam incluir, até o máximo de 2 (dois) dependentes, este oferecido por corretora conveniada com o Sindicato Laboral e Sindicato Patronal.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MATERIAL DE PRIMEIROS SOCORROS

A empresa manterá no estabelecimento o material e os medicamentos de

acordo com o risco de atividade.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas se obrigam a comunicar, imediatamente, ao SINDICATO, a ocorrência de acidentes fatais ou potencialmente graves, encaminhando o CAT respectivo, até 48 (quarenta e oito) horas, após a ocorrência.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - AVISO À CATEGORIA

As empresas permitirão que o Sindicato da Categoria Profissional utilize seus quadros de avisos ou editais para a comunicação oficial do Sindicato, exclusivamente nos assuntos de interesse da Categoria Profissional.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os Dirigentes Sindicais da Entidade Profissional serão liberados para comparecimento às Assembléias, Congressos ou Reunião da Diretoria, sem prejuízo de seus salários, sendo consideradas faltas justificadas da seguinte forma:

- a)** meio expediente por mês, conforme comunicação do Sindicato Profissional para as reuniões da Diretoria;
- b)** 10 (dez) dias por ano, conforme, também, comunicação do Sindicato, para os demais casos.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Acatando decisão da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da Categoria Profissional, realizada no dia 05 de agosto de 2011, tal como consta do Edital de Convocação publicado no “Diário Oficial do Estado de Tocantins”, página 35 na edição de nº 3.421 do dia 12 de julho de 2011, as empresas de que trata a sexagésima segunda desta Convenção descontarão de seus empregados, 4% (quatro por cento) de seu salário (incluindo no mencionado valor a parte variável da remuneração), correspondente ao mês

de novembro de 2011 e 4% (quatro por cento) de igual forma, correspondente ao mês de maio de 2012, importâncias estas que serão canalizadas para o Sindicato Laboral, que utilizará tais recursos no exercício de suas atividades promocionais.

§1º: As importâncias de que trata a presente Cláusula serão recolhidas na Caixa Econômica Federal, agência 002, conta n.º 777-9, ou na rede bancária, conforme especificação no boleto em favor da Entidade Laboral ou na tesouraria do Sindicato Interestadual dos Trabalhadores Metalúrgicos do Distrito Federal e dos Estados de Goiás e Tocantins, em suas subsedes: Qd. 1.106 Sul, Av. LO 27, Lts 13/14, Sl. 05, Ed. União, Plano Diretor, Palmas/TO; Av. Amazonas nº 1926, Centro, Gurupi/TO e Av. Cônego João Lima, nº 65, Entroncamento, Araguaina/TO, até os dias 10 de dezembro de 2011 e 10 de junho de 2012, respectivamente, ficando a empresa obrigada a encaminhar ao Sindicato Laboral cópias das guias de recolhimento, guias que serão fornecidas pelo Sindicato Laboral. A quitação do repasse do desconto efetuado pelos empregadores só será válida se, junto com a comprovação do pagamento, o contador da empresa fornecer, sob as penas da Lei, declaração do número de empregados e do valor da folha de pagamento correspondente aos meses de novembro de 2011, março e maio de 2012.

§2º: As guias de recolhimento da 1ª e 2ª parcela da taxa assistencial que se verificará em 10 de dezembro de 2011 e 10 de junho de 2012, também estarão à disposição das empresas do Home Page: www.sindmetalurgico.org.br, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho futuras.

§3º: O direito à oposição será assegurado quando feito individualmente, de próprio punho, e entregue pelo trabalhador interessado diretamente na secretaria do sindicato, no prazo de até 10 (dez) dias após a efetivação do desconto da contribuição assistencial.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE

As partes convenientes obrigam-se a promover ampla publicidade desta CONVENÇÃO, principalmente através de fixação de cópias nos locais de trabalho e de fácil leitura por parte dos beneficiários.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na

aplicação da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - MULTAS

Fica estipulada uma multa correspondente a um Piso Salarial pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas aqui celebradas, na forma seguinte:

- a)** Em favor do empregado, por conta da empresa, quando o mesmo for diretamente atingido;
- b)** Em favor do SINDICATO LABORAL, por conta da empresa, quando este for prejudicado, por eventuais descumprimento da Cláusula 56, tendo seus valores corrigidos pelo mesmo índice de correção dos salários.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - FORMALIDADES

Todas as exigências do art. 613 da CLT foram regularmente cumpridas, de sorte a que as partes reconheçam este Termo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - OUTRAS DISPOSIÇÕES PARA VIGÊNCIA

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho é de 1º de novembro de 2011 a 31 de outubro de 2012.

Parágrafo Único: No curso de vigência desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO se ocorrer mudança no Padrão Monetário relacionado com a moeda do país ou qualquer outro fato de natureza semelhante, as Cláusulas econômicas aqui tratadas serão adaptadas à nova ordem Econômica, independente de outras providências Convencionais e sem qualquer prejuízo para os empregados destinatários desta avença.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - OUTRAS DISPOSIÇÕES PARA ABRANGÊNCIA

Esta avença convencional abrange todos os empregados e empregadores na área da Indústria Metalúrgica, Mecânica e de Material Elétrico e Eletrônico na base territorial das entidades convenentes.

Parágrafo Único: Estão igualmente obrigadas ao cumprimento deste instrumento, as empresas com sede em outros Estados que sejam contratadas para executar serviços no Estado do Tocantins, quer sejam serviços públicos ou privados, ou que venham atuar no mercado Industrial Metalúrgico, Mecânico e de Material Elétrico e Eletrônico desta unidade

federativa.

CARLOS ALBERTO ALTINO
Presidente
SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT
ELETRICOS E ELETRONICOS DO DF GO TO

EMILSON VIEIRA SANTOS
Presidente
SIND DAS IND METAL MEC E MAT ELET ELETRONICO EST DE TO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .